



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 260, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, e considerando que as instituições religiosas, levam às comunidades a orientação em prol da saúde física e mental de seus fiéis, além do conforto espiritual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 29 de abril de 2020.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art. 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II – devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

III – todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 4º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

Ante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

I – o tempo de duração das celebrações religiosas deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) minutos;

II – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;

IV – fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

V – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 2º, 3º e 4º, está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V – o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), com a presença de, no máximo, 02 (duas) pessoas, sem adentrar as casas.

VI – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VII – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais etc;

Antu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

VIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX – disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XI – se algum dos colaboradores apresentar quaisquer sintomas semelhantes ao COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII – o responsável pelo templo deverá orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 6º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 7º O não cumprimento dos regramentos dispostos implicará na aplicação de penalidades previstas no Art. 2º do Decreto Nº 253, de 21 de março de 2020.

Art. 8º Após realizadas as adequações nas igrejas, templos religiosos e afins, os responsáveis deverão acionar a Vigilância Sanitária, juntamente com a Fiscalização Municipal, sendo o funcionamento condicionado à autorização das mesmas.

Art. 9º Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela epidemia de COVID-19.

Marliéria, 29 de abril de 2020.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 29/04/2020
ASSINATURA